



Universidade Federal do Rio Grande – FURG
Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis – ICEAC
Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

São Lourenço do Sul - RS, Junho de 2025.



REGULAMENTO PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS

Este regulamento disciplina as atividades complementares do Curso do curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, vinculado ao Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Art. 1º - As atividades complementares compreendem parte da integralização curricular do curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, compreendendo um total de **145 horas**. As atividades complementares devem constituir-se de experiências diversificadas que contribuam para a formação humana e profissional do aluno, que não façam parte das disciplinas curriculares, mas que apresentem relação com a área de conhecimento do curso.

§ 1º As atividades complementares começam a ser computadas a partir da matrícula inicial do aluno e encerram-se com a conclusão de todas as disciplinas do oitavo semestre, constantes no Quadro de Sequência Lógica (QSL) do Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas da FURG.

§ 2º O aluno que ingressar no Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas da FURG, mediante transferência, poderá solicitar, à Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, o cômputo da carga horária em atividades complementares, atribuída pela instituição, devendo, no entanto, observar as condições previstas e determinadas neste Regulamento.

§ 3º A realização das atividades complementares, quando realizadas no horário das disciplinas regulares do curso, não abona as faltas, com exceção dos eventos autorizados ou organizados pela Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas ou pelo ICEAC.

§ 4º Ao final de cada semestre os alunos deverão apresentar os documentos comprobatórios das atividades complementares realizadas à Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas para fins de integralização das horas. A solicitação deverá ser encaminhada pelo sistema da Furg, através do cadastro dos certificados, indicando no campo “Descrição” o título das atividades.

Art. 2º – São consideradas atividades complementares:

- I. Matrícula complementar;
- II. Monitoria, Bolsa de Pesquisa, voluntária ou remunerada, desde que o tema relativo à bolsa esteja relacionado ao Curso;
- III. Participação em Projeto de Extensão promovido pelo ICEAC ou em área afim ao curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas;
- IV. Participação, apresentação ou organização de seminários, simpósios, congressos e similares;
- V. Participação, apresentação ou organização de cursos de extensão na área de conhecimento;



- VI. Publicação de trabalhos em anais de eventos ou periódicos científicos;
- VII. Participação, como ouvinte, em Bancas Examinadoras do Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas;
- VIII. Viagem de estudo e de intercâmbio acadêmico cultural previamente autorizado pela comissão do curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas;
- IX. Estágios Extracurriculares (não-obrigatório) na área de Gestão de Cooperativas;
- X. Cursos de Língua Estrangeira;
- XI. Cursos de Informática;
- XII. Cursos presenciais ou à distância relacionados ao Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas;
- XIII. Exercício profissional na área de Gestão de Cooperativas: fazer parte do corpo diretivo ou de atividade na área de gestão de cooperativa ou associações de empreendimentos solidários;
- XIV. Além dessas atividades citadas, outras poderão ser consideradas, desde que sejam devidamente avaliadas e autorizadas pela Coordenação do Curso de Graduação em Tecnologia em Gestão de Cooperativas da FURG.

Art. 3º – O aproveitamento de carga horária das atividades complementares será computado mediante comprovação de participação e de aprovação, conforme o caso e após análise pela Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas da FURG.

§ 1º O documento comprobatório deverá ser expedido pela instituição ou órgão promotor do evento/atividade, contendo discriminação de conteúdo (ou programação), carga horária, data, nome do evento e local onde foi realizada a atividade complementar, assim como a(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) ou autenticidade eletrônica.

§ 2º O registro de carga horária de Atividades Complementares obedecerá aos limites fixados para cada grupo de atividade(s) e definidos neste Regulamento.

§ 3º. A Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, para fins de aprovação das atividades complementares, poderá consultar as fontes promotoras da(s) atividade(s) para verificar a veracidade das informações apresentadas no(s) documento(s).

Art. 4º – A **matrícula complementar** será em disciplinas escolhidas pelo acadêmico, no currículo de outros cursos, de acordo com a deliberação 005/2000 - COEPE/FURG. A Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas poderá sugerir as disciplinas mais adequadas à formação do acadêmico.

§ 1º O valor das horas de aula corresponderá ao número de horas/aulas da disciplina;

§ 2º Para efeito de integralização das horas, o(a) aluno(a) deve ser aprovado(a) na disciplina, e o número de horas como matrícula complementar não poderá exceder a 90 horas ao longo do curso.



Art. 5º – A monitoria, bolsa de pesquisa, ensino, extensão, inovação ou cultura, remunerada ou voluntária serão consideradas atividades complementares, quando a carga horária mínima for de 4 (quatro) horas mensais.

§ 1º A monitoria ou bolsa, quando voluntária, deverá ser registrada na FURG.

§ 2º A monitoria ou a bolsa, quando remunerada, seguirá a tramitação definida pela Pró-Reitoria responsável.

§ 3º Para efeito de integralização das horas, o somatório proveniente de atividade de monitoria ou como bolsista está limitado a 60 horas ao longo do curso.

Art. 6º – A participação em atividades de extensão, no âmbito de Instituição(ões) de Ensino Superior (IES) ou de entidade(s) representativa(s), serão consideradas como Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.

§ 1º Como atividades de extensão são admitidas: participação em cursos, eventos, seminários, congressos, mostras ou similares, na condição de organizador e/ou ouvinte e/ou apresentador.

Art. 7º – A participação em seminários, simpósios ou congressos. Será considerada a participação em eventos realizados durante o transcorrer do curso (tanto como integrante da organização do evento, como apresentador(a) ou enquanto ouvinte).

Art. 8º – As atividades realizadas em estágios extracurriculares, em consonância com a Lei 11.788 de 2008, serão consideradas Atividade Complementar, quando o estágio completar, no mínimo, 6 (seis) meses em uma mesma organização.

§ 1º Será considerado como Atividade Complementar o estágio extracurricular realizado na área de Gestão em Cooperativas ou similar, sob análise da Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas.

§ 2º Serão computados 45 horas por semestre de estágio realizado em uma mesma organização.

§ 3º Para efeito de integralização das horas, a realização de estágios extracurriculares está limitada a 90 horas ao longo do curso.

Art. 9º – A participação, como ouvinte, em bancas de defesa de trabalhos de conclusão do Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas da FURG será considerada como Atividade Complementar e serão computadas 1 hora por cada banca assistida.

§ 1º Para efeito de integralização das horas, a participação está limitada a 20 horas ao longo do curso.

Art. 10º – A participação em viagens de estudo e de intercâmbio acadêmico-cultural, previamente autorizada pela Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas da FURG, será considerada Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.



§ 1º Para efeito de integralização das horas, esta atividade está limitada a 60 horas ao longo do curso.

Art. 11º – A realização de cursos de língua estrangeira, devidamente registrados e validados, será considerada Atividade Complementar, quando houver sido concluído, no mínimo, 1 (um) semestre letivo com aprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.

§ 1º Serão computadas 20 horas para cada período cursado e com aprovação.

§ 2º Para efeito de integralização das horas, a realização de cursos de língua estrangeira está limitada a 40 horas ao longo do curso.

Art. 12º – A realização de cursos de informática, devidamente registrados e validados, será considerada Atividade Complementar, quando houver sido concluído, no mínimo, 1 (um) semestre letivo com aprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.

§ 1º Serão computados 20 horas para cada período cursado e com aprovação.

§ 2º Para efeito de integralização das horas, a realização de cursos de informática está limitada a 40 horas ao longo do curso.

Art. 13º – A realização de cursos presenciais ou à distância (devidamente realizados por instituições reconhecidas pelo MEC, ou entidades representativas), terá validade quando ofertados por instituição de reconhecida importância e contribuição ao ensino, e com tema relacionado ao curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas.

§ 1º Para efeito de integralização das horas, a realização de cursos presenciais ou à distância está limitada a 40 horas ao longo do curso.

Art. 14º – Representação estudantil e/ou realização de exercício profissional na área de Gestão de Cooperativas (fazer parte do corpo diretivo, ou de atividade na área de gestão de cooperativa ou em associações de empreendimentos solidários) será considerada Atividade Complementar quando os alunos tiverem concluído, no mínimo, 1 (um) semestre de exercício profissional.

§ 1º Serão computados 45 horas para cada semestre de exercício profissional comprovado;

§ 2º Para efeito de integralização das horas, o exercício profissional na área de Gestão de Cooperativas está limitado a 90 horas ao longo do curso.

§ 3º Será considerada representação estudantil a participação em comissões, conselhos, diretórios ou similares.

Art. 15º - Publicações em anais de eventos e/ou revistas científicas: serão consideradas publicações em anais de eventos e/ou publicações em revistas científicas relacionadas a área do curso.



§ 1º Serão computadas 15 horas para publicação de artigo relacionado ao curso em revista com qualis;

§ 2º Serão computadas 15 horas para publicação de trabalho completo e 10 horas para resumo expandido ou simples, publicado em anais de eventos internacionais;

§ 3º Serão computadas 10 horas para publicação de trabalho completo e 5 horas para resumo expandido ou simples, publicado em anais de eventos nacionais;

§ 4º Serão computadas 5 horas para publicação de trabalho completo e 3 horas para resumo expandido ou simples, publicado em anais de eventos regionais;

Art. 16º – A validação das atividades complementares se dará em função do registro dos documentos comprobatórios via sistema FURG, conforme descrito no § 4º do Art. 1º, deste regulamento. Após esse registro, a Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas da FURG procederá com a avaliação das demandas dos acadêmicos e o controle do cumprimento do total de horas das Atividades Complementares.

Art. 17º – Ao acadêmico do Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas da FURG compete:

- I. cumprir as atividades e correspondentes horas das Atividades Complementares, pois são pré-condições à integralização do curso;
- II. acompanhar o número de horas validadas e acumulados a cada semestre;
- III. providenciar a documentação nos termos do art. 3º.

Art. 18º – Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, com efeito, para as atividades realizadas a partir da matrícula inicial do aluno no curso de Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas da FURG.

Art. 19º – Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas.

Quadro I – Resumo das horas de Atividades Complementares do Curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas da FURG

Regulamento	Atividades Previstas	Horas	Limite Máximo
art. 4º	Matrícula complementar	-	60
art. 5º	Monitoria (voluntária ou remunerada)	-	60
art. 5º	Bolsa Extensão , (voluntária ou remunerada)	-	60
art. 5º	Bolsa de Pesquisa (voluntária ou remunerada)	-	60
art. 5º	Bolsa de Ensino (voluntária ou remunerada)	-	60
art. 5º	Bolsa de Inovação (voluntária ou remunerada)	-	60
art. 5º	Bolsa de Cultura (voluntária ou remunerada)	-	60
art. 6º	A participação em atividades de extensão (como ouvinte)	De acordo com o certificado	40
art. 6º	A participação em atividades de extensão (como apresentador(a))	10	40
art. 6º	A participação em atividades de extensão (como organizador(a))	De acordo com o certificado	40

art. 7º	A participação em seminários, simpósios ou congressos (como ouvinte)	De acordo com o certificado	40
art. 7º	A participação em seminários, simpósios ou congressos (como apresentador(a))	10	40
art. 7º	A participação em seminários, simpósios ou congressos (como organizador(a))	De acordo com o certificado	40
art. 8º	Participação em estágio extracurricular	45	90
art. 9º	Participação, como ouvinte, em Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso	1	20
art. 10º	Participação em viagens de estudo, de intercâmbio acadêmico-cultural, visitas técnicas	-	60
art. 11º	Participação em Curso de Língua Estrangeira	20	40
art. 12º	Participação em Curso de Informática	20	40
art. 13º	Participação em cursos presenciais e à distância	-	40
art. 14º	Representação estudantil e/ou realização de exercício profissional na área	45	90
art. 15º	Publicações em anais de eventos e/ou revistas científicas - artigo em revista com qualis	15	45
art. 15º	Publicações em anais de eventos e/ou revistas científicas - trabalho completo em evento internacional	15	45
art. 15º	Publicações em anais de eventos e/ou revistas científicas - resumo expandido ou resumo simples em evento internacional	10	45
art. 15º	Publicações em anais de eventos e/ou revistas científicas - trabalho completo em evento nacional	10	45
art. 15º	Publicações em anais de eventos e/ou revistas científicas - resumo expandido ou resumo simples em evento nacional	5	45
art. 15º	Publicações em anais de eventos e/ou revistas científicas - trabalho completo em evento regional	5	45
art. 15º	Publicações em anais de eventos e/ou revistas científicas - resumo expandido ou resumo simples em evento regional	3	45